

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI**

Nº: 222/2013

**AUTORES:** DEPUTADO WILSON QUINTEIRO

**SÚMULA:**

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEXUAL CONTRA A MULHER.

**PROTOCOLO Nº: 4932/2013**



00029252



## Projeto de Lei nº 222/13

LIDO NO EXPEDIENTE  
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.  
Em, 03 JUN 2013  
1º Secretário

**SÚMULA:** Institui a Semana Estadual de Combate à Violência Doméstica e Sexual contra a Mulher.

Art. 1º - Institui a Semana Estadual de Combate à Violência Doméstica e Sexual contra a Mulher, a ser celebrado, anualmente, na segunda semana do mês de agosto.

Parágrafo único – No ensejo da celebração, de que trata a lei, deverão ser realizadas palestras, debates, seminários, dentre outros eventos, visando o esclarecimento e a conscientização da sociedade paranaense sobre a violação dos direitos da mulher.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2.013.

  
**WILSON QUINTEIRO**  
Deputado Estadual – PSB



## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir a Semana Estadual de Combate à Violência Doméstica e Sexual contra a Mulher, a ser celebrada, anualmente, na segunda semana do mês de agosto, em comemoração a Lei Maria da Penha, sancionada pelo Presidente Lula em 07 de agosto de 2006.

A violência contra a mulher é um dos graves problemas sociais que ainda persistem e os dados são alarmantes. O Fenômeno ocorre diariamente nos municípios brasileiros, estando o agressor na maioria das vezes bem próximo, na esfera doméstica, tratando-se em muitos casos do próprio marido, companheiro ou namorado.

Uma pesquisa concluiu que apenas 40% das mulheres agredidas denunciam o seu agressor e em cada 100 mulheres brasileiras, 15 vivem ou já viveram algum tipo de violência.

Com a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, o número de denúncias aumentou, ainda existe grande resistência quanto ao reconhecimento desses atos de violência pela mulher, principalmente pela vítima encontrar-se em situação de dependência econômica e/ou emocional do seu agressor.

A lei representa um grande avanço na medida em que estabelece procedimentos mais ágeis e medidas de assistência social para a mulher que está em situação de violência e risco de vida, determinando penas mais rigorosas para o agressor, inclusive que seja preso em flagrante ou tenha sua prisão preventiva decretada.

O objetivo da proposição é criar mais um instrumento que poderá propiciar uma semana de atividades como palestras, debates, seminários, dentre outros eventos, visando o esclarecimento e a conscientização da sociedade paranaense sobre a violação dos direitos das mulheres.


Assim, solicitamos aos Pares desta Casa de Leis a aprovação da presente proposição que visa **instituir a Semana Estadual de Combate à Violência Doméstica e Sexual contra a Mulher.**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Diretoria Legislativa

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 4932/13 – DAP, em 03/06/13, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 222 /13.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

  
Giselle Guérios  
Matrícula 40.858

Informamos que revendo nossos registros constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com Proj Lei 4113.  
 não possui similar nesta casa.  
 dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

  
Giselle Guérios  
Matrícula 40.858

- 1- Ciente;
- 2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

Curitiba, 04 de junho de 2013.

  
Lucília Felicidade Dias  
Diretora Legislativa



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO  
COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	4	2013	235/2013
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
05/02/2013	PROGRAMA		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
	Não		

## AUTOR(ES)

DEPUTADO PEDRO LUPION

## PALAVRAS-CHAVE

VIOLÊNCIA, MULHER, COMBATE, DIRETRIZES, 15128

## SÚMULA

ALTERA A LEI Nº 15.128/2006, ESTABELECENDO NOVAS DIRETRIZES AO PROGRAMA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

## OBSERVAÇÕES

## TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
05/02/2013 18:10	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
06/02/2013 13:35	DIRETORIA LEGISLATIVA	06/02/2013 17:26	AUTUADO		
08/02/2013 15:15	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	22/03/2013 09:21	AGUARDANDO PARECER	PROJETO ENCAMINHADO PARA RELATOR: DEP. PÉRICLES DE MELLO	
08/02/2013 15:15	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	26/03/2013 16:02	CONCEDIDA VISTA	CONCEDIDO VISTA AO DEP. ADEMAR TRAIANO	
08/02/2013 15:15	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	02/04/2013 16:47	PARECER FAVORÁVEL	APROVADO	DEPUTADO PÉRICLES DE MELLO
03/04/2013 11:29	DIRETORIA LEGISLATIVA				
04/04/2013 12:02	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
08/04/2013 16:23	DIRETORIA LEGISLATIVA				
19/04/2013 11:28	COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	19/04/2013 11:29	AGUARDANDO PARECER	RELATOR DEPUTADO GILBERTO MARTIN	
19/04/2013 11:28	COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	14/05/2013 16:06	PARECER FAVORÁVEL		DEPUTADO GILBERTO MARTIN
14/05/2013 17:14	DIRETORIA LEGISLATIVA	15/05/2013 09:45	RETORNE À COMISSÃO PARA PROVIDÊNCIAS		
15/05/2013 10:54	COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER				
15/05/2013 11:55	DIRETORIA LEGISLATIVA				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO  
COMPLETO



17/05/2013 11:20 COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA 29/05/2013 11:28 PARECER FAVORÁVEL

DEPUTADO WALDYR PUGLIESI

29/05/2013 11:43 DIRETORIA LEGISLATIVA

29/05/2013 16:10 DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO



# CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

Pesquisa Rápida voltar

Exibir Ato

Página para impressão

**Alterado** Compilado Original

Lei 15128 - 23 de Maio de 2006

Publicado no Diário Oficial nº. 7232 de 24 de Maio de 2006

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Combate à Violência contra a Mulher, conforme específica e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Combate à Violência contra a Mulher, para prestar assistência à saúde física e mental das mulheres vítimas de violência.

**Art. 2º.** O Programa será executado pela Secretaria de Estado da Saúde, em cooperação com o Conselho Estadual da Mulher, e integrado pelos órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal.

**Art. 3º.** Fica autorizada a criação de grupo de trabalho com a incumbência de articular as medidas necessárias à implantação do Programa instituído nesta lei.

**Parágrafo único.** O grupo será integrado por representantes dos órgãos e entidades envolvidos no Programa.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 23 de maio de 2006.

*Roberto Requião*  
Governador do Estado

*Luiz Fernando Ferreira Delazari*  
Secretário de Estado da Segurança Pública

*Claudio Murilo Xavier*  
Secretário de Estado da Saúde

*Rafael Iatauro*  
Chefe da Casa Civil



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

*Comissão de Constituição e Justiça*



## PARECER AO PROJETO DE LEI 222/2013

Projeto de Lei nº. 222/2013

Autor: Deputado Wilson Quinzeiro.

**Súmula:** Institui a Semana Estadual de Combate à Violência Doméstica e Sexual Contra a Mulher.

**EMENTA:** INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO A SEMANA ESTADUAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEXUAL CONTRA A MULHER. POSSIBILIDADE. ART 215 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 165 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. APROVAÇÃO. PARECER NA FORMA DA EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL EM ANEXO.

### PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Estadual Wilson Quinzeiro, tem por finalidade instituir no Calendário Oficial de Eventos do Estado a Semana Estadual de Combate a Violência Doméstica e Sexual Contra a Mulher, que será realizada anualmente, na segunda semana do mês de agosto.





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

*Comissão de Constituição e Justiça*



## **FUNDAMENTAÇÃO**

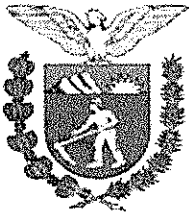
Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 33, A, I do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

**Art. 33-A – Cabe às comissões permanentes, observada a competência específica:**

**I – emitir parecer sobre as proposições quanto a sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural, em face do que dispõe a Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998 e alterações posteriores.**

Corroborando com tal entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, senão vejamos:

**Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

*Comissão de Constituição e Justiça*



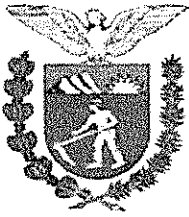
Destarte, o artigo 124 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná dispõe que a iniciativa dos projetos de lei caberá a qualquer membro da Assembleia:

**Art. 124 - A iniciativa dos projetos caberá a qualquer membro da Assembleia, ao Governador, dos Tribunais e ao Ministério Público, que poderão solicitar o seu arquivamento ou a sua restituição, em qualquer fase de sua tramitação. (grifo nosso)**

**Parágrafo único. Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais e do Ministério Público, terão origem na Assembléia, sob a iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão.**

A **CONSTITUIÇÃO FEDERAL** dispõe em seu artigo 215, caput, que é de incumbência do Estado garantir, o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional a todos os seus cidadãos, buscando, de mesmo modo, o apoio e incentivo à valorização e difusão das manifestações culturais, senão vejamos:

**Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.**



Além disso, conforme abaixo se denota o objeto da ora proposição se amolda ao artigo 165 do mesmo diploma legal:

**Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.**

Contudo, no que tange a técnica legislativa empregada na ora proposição, a mesma deverá ser substituída para que tanto os conteúdos, quanto a forma, expressem a vontade do legislador, impedindo quaisquer distorções.

Nesse sentido, o Regimento Interno, em seu art. 137, §2º, prevê a possibilidade em se oferecer emendas ao projeto de lei, classificando-se como substitutiva aquela proposição apresentada como sucedânea de outra.

**Art. 137. As emendas são supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.**

...

**§ 2º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra. Denomina-se substitutivo quando abrange o seu conjunto.**



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

*Comissão de Constituição e Justiça*



Assim, verifica-se que a presente emenda está perfeitamente coerente com os ditames constitucionais não encontrando nenhum empecilho para prosperar.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, com o propósito de aplicar melhor técnica legislativa, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto na forma da **Emenda Substitutiva Geral** em anexo, proposta por esta Comissão.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2013.

*[Handwritten signature]*  
Dep. Carlos

**DEPUTADO NELSON JÚSTUS**  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
Dep. Pereira

**DEPUTADO FERNANDO SCANAVACA**  
Relator

*[Handwritten signature]*  
Dep. Marini

**APROVADO**  
27/08/13

*[Handwritten signature]*  
Dep. Aníbal

*[Handwritten signature]*  
Dep. Inácio

*[Handwritten signature]*  
Dep. Nelson

*[Handwritten signature]*  
Dep. Farias

*[Handwritten signature]*  
Dep. Laurimom

*[Handwritten signature]*  
Dep. Pastor



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

*Comissão de Constituição e Justiça*



## EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL AO PROJETO DE LEI 222/2013

De acordo com o que determinam o artigo 137, § 2º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, o Projeto de Lei nº 222/2013, passa a contar com a seguinte redação:

**Súmula:** Institui a Semana Estadual de Combate à Violência Doméstica e Sexual Contra a Mulher a ser celebrada anualmente na segunda semana do mês de agosto.

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Estado do Paraná, a semana Estadual de Combate a Violência Doméstica e Sexual contra a mulher, a ser celebrado, anualmente, na segunda semana do mês de agosto.

Parágrafo único – No ensejo da celebração, de que trata a lei, deverão ser realizadas palestras, debates, seminários, dentre outros eventos, visando o esclarecimento e a conscientização da sociedade paranaense sobre a violação dos direitos da mulher.

Art. 2º - A data instituída no art. 1º passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

*Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico - Curitiba – Paraná*



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Comissão de Constituição e Justiça



Sala das Comissões, 20 de agosto de 2013.

**DEPUTADO NELSON JUSTUS**  
Presidente

**DEPUTADO FERNANDO SCANAVACA**  
Relator

*[Handwritten signatures and initials]*

Dep. Carli

Dep. Colatto

Dep. Aurí

Dep. Henrique

Dep. Kaysen

Dep. Pastor

Dep. Tadeu

Dep. Peres

Dep. Trivim

**APROVADO**

27108/13



Informação

Senhora Diretora,

Informo que o Projeto de Lei nº 222/2013, de autoria do Deputado Wilson Quintero, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, com Emenda Substitutiva Geral, e encontra-se em condições de prosseguir na sua tramitação.

Curitiba, 30 de agosto de 2013.

  
Maria Henrique de Paula  
Mat. 40.668

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário – DAP.

  
Lucília Felicidade Dias  
Diretora Legislativa

# DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

## CHECK LIST DAS PROPOSIÇÕES RECEBIDAS

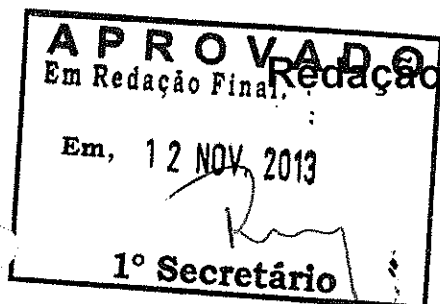


- PROJETO DE LEI NUMERADO N° 222 12013
- PROJETO DE RESOLUÇÃO N°     /
- PROJETO DE DECRETO N°     /
- PEC – EMENDA CONSTITUCIONAL N°     /
- INDICAÇÃO NUMERADO N°     /
- RECURSO AO PLENÁRIO N°     /
- C/ ANEXO \_\_\_\_\_  S/ ANEXO
  
- PROJETO NA ÍNTEGRA (COM JUSTIFICATIVA)
- REGIME DE URGÊNCIA
- PARECER DA CCJ AO PROJETO  C/ EMENDA  S/ EMENDA
- PARECER DA COMISSÃO \_\_\_\_\_
- PARECER DA COMISSÃO \_\_\_\_\_
- PARECER DA COMISSÃO \_\_\_\_\_
- PARECER DA COMISSÃO \_\_\_\_\_
- EMENDA DA COMISSÃO \_\_\_\_\_
- EMENDA DA COMISSÃO \_\_\_\_\_
- EMENDA DA COMISSÃO \_\_\_\_\_
- PARECER DA CCJ À EMENDA:
- PLENÁRIO  FAVORÁVEL  CONTRÁRIO
- COMISSÃO \_\_\_\_\_  FAVORÁVEL  CONTRÁRIO
  
- RECEBIDO Barb EM 02/09/2013
- REVISADO EDIR EM 02/09/2013





## COMISSÃO DE REDAÇÃO



### Redação Final ao Projeto de Lei nº 222/2013

Institui a Semana Estadual de Combate à Violência Doméstica e Sexual Contra a Mulher, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto.

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado do Paraná, a Semana Estadual de Combate à Violência Doméstica e Sexual contra a Mulher, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto.

**Parágrafo único.** No ensejo do evento de que trata esta Lei, deverão ser realizadas palestras, debates, seminários, dentre outros, visando ao esclarecimento e à conscientização da sociedade paranaense sobre a violação dos direitos da mulher.

**Art. 2º** A semana ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2013.

Alexandre Curi  
Presidente

Relator

DR. TORI NHO  
WALDSCHER

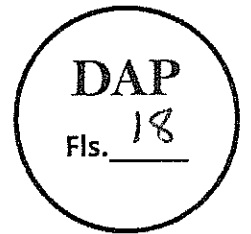
DR. ROSE  
"Lilias"

PASTOR EDSON  
FRANZKY



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

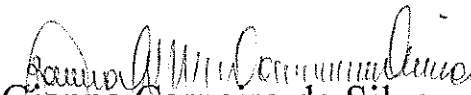
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
17ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa



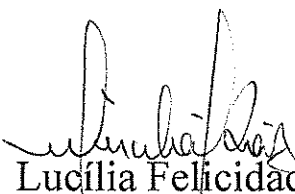
## DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

À Comissão Executiva para assinatura do autógrafo.

DAP, em 12 de novembro de 2013.

  
Gianna Carneiro da Silva  
Mat. 40.876

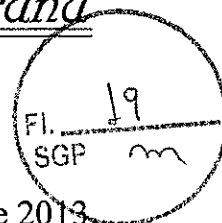
De acordo.

  
Lucília Felicidade Dias  
Diretora de Assistência ao Plenário



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



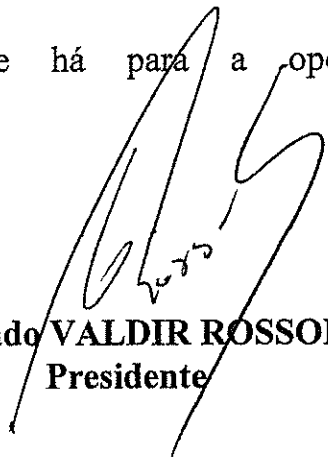
Ofício nº 310/13-DAP/SA

Curitiba, 12 de novembro de 2013.

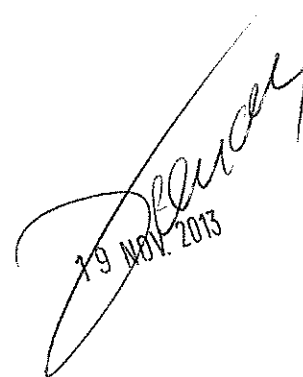
Senhor Governador:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, em obediência ao disposto pela Constituição Estadual, o **Projeto de Lei nº 222/2013, de autoria do Deputado Wilson Quinteiro**, aprovado por esta Casa em Sessão Plenária do dia 12 de novembro de 2013.

Sendo o que há para a oportunidade, subscrevo-me atenciosamente.



Deputado **VALDIR ROSSONI**  
Presidente



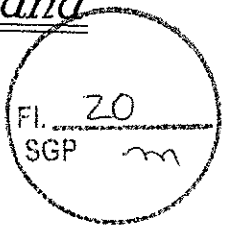
19 NOV. 2013

Excelentíssimo Senhor  
**CARLOS ALBERTO RICHA**  
Governador do Estado do Paraná  
Palácio Iguazu – Nesta Capital



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



## Projeto de Lei nº 222/2013 (Autoria do Deputado Wilson Quinteiro)

Institui a Semana Estadual de Combate à Violência Doméstica e Sexual Contra a Mulher, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado do Paraná, a Semana Estadual de Combate à Violência Doméstica e Sexual contra a Mulher, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto.

**Parágrafo único.** No ensejo do evento de que trata esta Lei, deverão ser realizadas palestras, debates, seminários, dentre outros, visando ao esclarecimento e à conscientização da sociedade paranaense sobre a violação dos direitos da mulher.

**Art. 2º** A semana ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 12 de novembro de 2013.



Deputado VALDIR ROSSONI  
Presidente



Deputado PLAUTO MIRÓ GUIMARÃES FILHO  
1º Secretário



Deputado ADEMIR BIER  
2º Secretário



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Semana Estadual de Combate à Violência Doméstica e Sexual Contra a Mulher, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto, em comemoração à Lei nº 11.340 – Lei Maria da Penha, sancionada pelo Presidente Lula em 7 de agosto de 2006.

A violência contra a mulher é um dos graves problemas sociais que ainda persistem e os dados alarmantes. O fenômeno ocorre diariamente nos municípios brasileiros, estando o agressor na maioria das vezes bem próximo, na esfera doméstica, tratando-se em muitos casos do próprio marido, companheiro ou namorado.

Uma pesquisa concluiu que apenas quarenta por cento das mulheres agredidas denunciam o seu agressor e em cada cem mulheres brasileiras, quinze vivem ou já viveram algum tipo de violência.

Com a Lei nº 11.340, de 2006, o número de denúncias aumentou, existindo, ainda, uma grande resistência quanto ao reconhecimento desses atos de violência pela mulher, principalmente pela vítima encontrar-se em situação de dependência econômica e/ou emocional do seu agressor.

A Lei representa um grande avanço na medida em que estabelece procedimentos mais ágeis e medidas de assistência social para aquela que está em situação de violência e risco de vida, determinando penas mais rigorosas para o agressor, inclusive que seja preso em flagrante ou tenha sua prisão preventiva decretada.

O objetivo da Proposição é criar mais um instrumento que poderá propiciar uma semana de atividades como palestras, debates, seminários, dentre outros eventos, visando ao esclarecimento e à conscientização da sociedade paranaense sobre a violação dos direitos das mulheres.

Assim, solicita-se aos Pares desta Casa de Leis a aprovação da Proposição.